

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 29/06/2011, às 20:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Daniel da Conceição Gaspar Medeiros, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 212409654, Endereço: Rua Comandante Luís Filipe de Araújo, N.º 1 — 5.º Esq., Quinta da Terrugem, 2770-186 Paço de Arcos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo. — O Oficial de Justiça, Carla Silva Carvalho.

304877938

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9746/2011

Processo n.º 1865/10.3TBOAZ-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes: Maria Fernanda Alves de Jesus e Alberto Manuel Ferreira Pinho.

Administrador da insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, NIF — 174181230, com domicílio na Rua dos Mourões, n.º 145, 1.º, 4405-380 São Felix da Marinha.

A Dra. Joana Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Maria Fernanda Alves Jesus, NIF — 168512785, Endereço: Rua Manuel José da Silva, 265, 3720-307 Oliveira de Azeméis, e Alberto Manuel Ferreira Pinho, NIF — 172699096, Endereço: Rua Manuel José da Silva, 265, Oliveira de Azeméis, 3720-307 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Joana Branco. — O Oficial de Justiça, Carlos Jorge Sousa Matias.

304855281

Anúncio n.º 9747/2011

Processo n.º 701/11.8TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Maria José Costa Gama Sousa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 16-03-1959, concelho de Oliveira de Azeméis, freguesia de Nogueira do Cravo [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF — 157741915, BI — 5399896, Endereço: Av. São Cristóvão N.º 30, Nogueira do Cravo, 3700-791 Nogueira do Cravo — OAZ.

Administrador da Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, NIF — 192686119, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º Esq.ª, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os aludidos no n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E., alíneas:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

01/07/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Joana Branco. — O Oficial de Justiça, Carlos Jorge Sousa Matias.

304865682

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9748/2011

Processo n.º 2157/10.3TBOAZ-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administradora Insolvência: Daniela Fernandes
Insolvente: Urbano Gil da Silva Santos

A Dr(a). Conceição Bravo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Urbano Gil da Silva Santos, Solteiro, NIF 218936168, BI 10964163, Endereço: Rua do Alto, São Roque, Bustelo, 3720 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).